

PEÇA RECURSAL

Ao Ilustríssimo(a) Sr(a). Pregoeiro(a) e equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Coreaú/CE, Secretaria de Saúde.

Processo: Pregão Eletrônico Nº 2022.03.29.01-PE.

Objeto: Constitui o objeto da presente licitação é a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

A empresa **CIRÚRGICA IBIPORÃ EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 23.178.900/0001-29, na Inscrição Estadual nº 9077577650, com sede na Rua 19 de dezembro, Nº 1362, CEP. 86.200-000, Ibiporã/PR, Telefone (43) 99847-0333, e-mail: leopoldo.licitacaoibipora@gmail.com, através de seu representante lega o Sr. Rafael Ruiz Nogari, portador do Documento de Identidade nº 9.171.733-6 e do CPF nº 067.121.559-08, residente e domiciliado na Rua Santa Sofia, Nº 43, CEP. 86.027-540, Londrina/PR, abaixo assinado, nos termos do Edital do Processo supra citado e com base nas disposições da Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93 e demais disposições pertinentes, vem em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de interpor RECURSO ADMINISTRATIVO.

Lei Nº 10.520/02, Artigo 4, Inciso XVIII:

Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

RECURSO ADMINISTRATIVO

A licitação traz a ideia de disputa isonômica ao fim da qual será selecionada a proposta mais vantajosa aos interesses da Administração com vistas à celebração de um contrato administrativo, entre ela e o particular vencedor do certame, para a realização de obras, serviços, concessões, permissões, compras, alienações ou locações.

Caput do Art. 3º da Lei 8.666/1993:

"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da Isonomia a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos".

DOS FATOS E FUNDAMENTOS

No processo acima referenciado, este recurso visa a **DESCLASSIFICAÇÃO** do proponente **ALFA HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI** arrematante do lote **5 (Equipamento/Material Permanente)**, além dos demais colocados para este lote.

Todos os fornecedores que citaremos daqui em diante, contando com o proponente arrematante, deixaram de atender ao mínimo estipulado no *Anexo I – Termo de Referência*, baseados no disposto da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 – e suas alterações, bem como pelas normas contidas no edital, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos, as quais requer sejam submetidas à apreciação da autoridade hierarquicamente superior, como nos faculta a Lei.

- Primeiramente, iremos nos referir ao proponente arrematante do lote **5 (Equipamento/Material Permanente)** a **ALFA HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**.

Em edital, na sua página 5 é exigido o seguinte requisito:

6.1. Apresentação da PROPOSTA ESCRITA:

6.1.2.5. Indicação das especificações e características, quantitativos, marca (conforme o caso), do objeto em conformidade com as condições contidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

Conforme visto acima, é exigido que os proponentes participantes *especifiquem* seus equipamentos oferecidos, transcrevendo suas *características* diante das *marcas e modelos* ofertadas, porém, conforme analisado a proposta inicial e final do proponente arrematante, o mesmo simplesmente realizou cópia fiel do edital sem descrever as características dos seus equipamentos apresentados, deixando o setor de licitações, setor técnico e jurídico no escuro, sem saber qual modelo está sendo ofertado para os itens.

O proponente **ALFA HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI** se quer apresentou o número de registro dos produtos e muito menos catálogos, assim, inviabilizando qualquer tipo de análise técnica, sem saber o que eles estão ofertando.

A proposta como se encontra **NÃO** pode ser aceita e muito menos ter o proponente habilitado, pois falta características técnicas, marcas, modelos, registro dos produtos e especificações.

Não é possível o lote prevalecer com o proponente citado, pelo simples motivo de estarmos falando de **equipamentos médicos, que monitoram e salvam vidas!** A proposta como se encontra não é apta a ser aprovada, pois não é mencionado quais modelos estão sendo ofertados.

Solicitamos a imediata **DESCLASSIFICAÇÃO** do proponente arrematante por apresentar uma proposta crua, sem características que possam ser avaliadas.

*Não nos contentamos com proponentes que ofertam erroneamente produtos/equipamentos para se privilegiar e vender ao governo com discrepâncias em cima das reais necessidades, assim, juntamente com nosso especialista de produtos e equipamentos, analisamos certos prontos para ajudar ao departamento de licitações, técnico e jurídico a desclassificar a **ALFA HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI** e comprovar que o mesmo não está apto a permanecer classificado neste lote.*

Referente a parte técnica, para o item 1 do lote 5 (Aspirador de Secreções) é solicitado que o mesmo possua Bateria Recarregável, porém, o Aspirador da marca **NS (Aspiramax)** é ligado apenas na tomada, não tendo uma bateria recarregável para utilização.

Já para o item 6 do lote 5 (Destilador de Água) é solicitado que o mesmo possua seu rendimento/capacidade de 10 litros, porém, conforme verificado no próprio portal da marca

(<https://www.cristofoli.com/index.php?route=DestiladorCristofoli>), o Destilador possui capacidade de apenas 4 litros, assim, sendo inferior ao exigido em edital, conforme vemos abaixo:

Descrição	Especificação	Blog	Videos	Downloads
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS				
Cor	Branca			
Capacidade	4 litros			
Potência	127 V - 550 Watts / 220 V - 450 Watts			
Voltagem	127 V ou 220 V			
Frequência	50/60 Hz			
Dimensões	27 x 33 x 27,6 cm (L x A x P)			
Peso Bruto	4 kg			

Conforme visto acima, o proponente citado não atende ao exigido em edital, sendo extremamente inferior ao mínimo estipulado, devendo o mesmo ser **DECLASSIFICADO** neste item e para todo o lote.

Para os itens 5 e 8 do lote 5 (Monitor Multiparamétrico e Bisturi Elétrico) não existem marcas chamadas de **G3G** e muito menos de **BP**, assim, o proponente escreveu mais uma vez, além de informações faltantes, informações erradas!

Pela falta de informações coerentes, falta de características técnicas, falta de folders/catálogos para análises e RMS, exigimos a imediata **DECLASSIFICAÇÃO** do proponente **ALFA HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**.

Diante a estes argumentos, o proponente deverá ser **DECLASSIFICADO** para este item e todo o lote!

- Agora, iremos nos referir ao proponente segundo colocado do lote 5 (**Equipamento/Material Permanente**) a **LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI**.

Referente a parte técnica, para o item 1 do lote 5 (Aspirador de Secreções) é solicitado que o mesmo possua Bateria Recarregável, porém, o Aspirador de modelo **HR-6005** da marca **HR HOSPITALAR (ASPIRATEX)** é ligado apenas na tomada, não tendo uma bateria recarregável para utilização, conforme vemos abaixo:

Aspirador cirúrgico com dois frascos de 5 litros cada, 2 Frasco em policarbonato autoclavável à 121°C, graduado, tampa do frasco com sistema anti-transbordo do líquido, por meio de boia, tampa com borracha para vedação hermética. Com carro de dois rodízios de 3 pol. e apoio central. Possui plug interligado, mangueira de silicone, compressor isento de óleo, vacuômetro de 0 a 30 pol. Com válvula reguladora de vácuo através de agulha central com sua aspiração de 0 a 30 pol. Hg. potência 1/4hp 50/60hz, rotação 1.750 RPM. 24 l/min protetor térmico que desliga o equipamento automaticamente quando o mesmo sofre aquecimento ou descarga elétrica, tensão 110 ou 220 volts.

Conforme visto acima, o modelo HR-6005 é ligado apenas na tensão elétrica, não possuindo bateria, assim, não atendendo ao edital.

Diante a estes argumentos, o proponente deverá ser **DESCLASSIFICADO** para este item e todo o lote!

- Por fim, iremos nos referir ao proponente terceiro colocado do lote **5 (Equipamento/Material Permanente)** a **PESENTI & PELAIS LTDA EPP**.

Referente a parte técnica, para o item 1 do lote 5 (Aspirador de Secreções) é solicitado que o mesmo possua seu peso máximo de 3,5kg, porém, o Aspirador de modelo **6005-BE** da marca **HR-HOSPITALAR** não menciona seu peso e no manual dele (<http://hrhospitalar.com.br/wp-content/uploads/2019/12/Manual-do-aspirador-a-bateria-1.pdf>) também não.

Pela omissão de informação, o mesmo não poderá permanecer classificado, pois inviabiliza a análise e assim, pela falta de informação, o mesmo deverá ser desclassificado.

Pela falta de informação exigimos a imediata **DESCLASSIFICAÇÃO** do proponente **PESENTI & PELAIS LTDA EPP**.

Diante a este argumento, o proponente deverá ser **DESCLASSIFICADO** para este item e todo o lote!

Apontamos todos os pontos falhos onde os proponentes citados deixaram de atender ao edital, assim, devendo todos serem **DESCLASSIFICADOS**.

DO DIREITO

Como restou-se comprovado, em razão dos proponentes citados divergirem com o exigido em edital, os mesmos devem ser **DESCLASSIFICADOS** por ofertarem equipamentos que **NÃO** condizem com o mínimo estipulado.

Este recurso pretende visar do presente procedimento licitatório, exigência feita ao disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações, com intuito inclusive, de mencionar e solicitar a revisão obstando a BUSCA DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA e de total atendimento ao exigido.

O respeitável julgamento da Peça Recursal aqui apresentado recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a empresa **CIRÚRGICA IBIPORÃ EIRELI** confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, evitando assim a busca pelo **Poder Judiciário** para a devida apreciação deste Processo Administrativo onde a todo o momento, demonstramos nosso **Direito Líquido e Certo** de recorrer contra proponentes que não correspondem as exigências do presente processo licitatório.

Fizemos constar em nosso pleno direito a peça recursal, aos fatos apresentados devidamente fundamentados, assim, sendo necessário uma reanálise meritória para a desclassificação das propostas dos proponentes que não atenderam ao edital.

Deverá ser observado o dispositivo previsto nos termos do **Art. 43, inciso VI, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Nº 8.666/93:**

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

IV - Verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

No âmbito do Princípio Administrativo da Isonomia, só poderão ser classificados aqueles Licitantes que ofertaram o produto de acordo com as características editalícias.

Como consequência, deverão prevalecer os termos do Art. 48 da Lei 8.666/93, a saber:

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - As propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação.

DO PEDIDO

Pelo exposto e diante destas constatações, certos da compreensão por parte desse Corpo Técnico Administrativo, reiteramos nosso pedido de desclassificação dos proponentes citados pelo não atendimento editalício para o ato recorrido, não admitir, prever, incluir ou tolerar, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto.

Diante das considerações e disposições acima, respeitosamente requer-se a desclassificação das propostas incompatíveis com o exigido em edital, e por consequência a manutenção de adjudicação do certame para a empresa **CIRÚRGICA IBIPORÃ EIRELI**, permitindo que esta forneça o equipamento ofertado, objeto da licitação, nas condições expostas quando do encerramento do certame.

Isto posto, a recorrida espera e aguarda confiante que o presente RECURSO seja conhecido e PROVIDO, atendendo-se ao princípio geral da licitação, demonstrando assim justiça, que sabemos norteiam os Atos desta Douta Comissão Julgadora. Tudo isso como forma de se efetivar a mais ampla JUSTIÇA!

**Nestes Termos,
P. Deferimento**

Ibiporã/PR, 25 de Abril de 2022.

23.178.900/0001-29
CIRURGICA IBIPORA
EIRELI
Rua 19 de Dezembro, 1362
CEP 86200-000 Ibipora - PR

Rafael Ruiz Nogari
CIRURGICA IBIPORÃ EIRELI
RAFAEL RUIZ NOGARI
RG: 9.171.733-6 SSP/PR
CPF: 067.121.559-08



CIRÚRGICA IBIPORÃ EIRELI

NIRE: 416.00681487

CNPJ: 23.178.900/0001-29

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO

RAFAEL RUIZ NOGARI, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 17.10.1988, natural de Londrina – Pr., empresário, residente e domiciliado na cidade de Londrina – Pr., na Rua Santa Luzia, nº 150, Jardim França, CEP: 86027-540, portador da Cédula de Identidade Civil "RG" nº 9.171.733-6/SESP-PR., C.P.F. nº 067.121.559-08, Carteira Nacional de Habilitação DETRAN – PR. nº 03993504416, titular da empresa: **CIRÚRGICA IBIPORÃ EIRELI**, com sede e foro na cidade de Ibiporã – Pr., na Rua Francisco Loures Salinet, nº 1.162, Sala 01, Ibiporã, CEP: 86200-000, com seu ato constitutivo devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 416.00681487 em 16.03.2018, devidamente inscrita no CNPJ: 23.178.900/0001-29, resolve alterar pela primeira vez o seu ato constitutivo mediante as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: A Eireli que tem a sua sede e foro na cidade de Ibiporã – Pr., na Rua Francisco Loures Salinet, nº 1.162, Sala 01, Ibiporã, CEP: 86200-000, passa a ser na Rua 19 de Dezembro, nº 1.362, Sala 01, Centro, CEP: 86200-000, Ibiporã – Paraná.

CLAUSULA SEGUNDA: A Eireli que tem o objeto social de: Importação, exportação e o comércio atacadista de materiais laboratoriais, médicos, cirúrgicos, odontológicos e hospitalares, assim como a prestação de serviços de assistência técnica, além da prestação de serviços referentes a manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para uso industriais e de laboratórios, passa a ser de: **COMERCIO ATACADISTA DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS, ALGODÃO, TECIDOS, ATADURAS, EQUIPAMENTOS PARA LAVANDERIA, MATERIAL DE CONSUMO, LIMPEZA, HIGIENE E PERFUMARIA, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES.**



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/04/2018 09:20 SOB Nº 20181175584.
 PROTOCOLO: 181175584 DE 20/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11801199501. NIRE: 41600681487.
 CIRÚRGICA IBIPORÃ EIRELI

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 04/04/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação



ARTÓRIO Autenticação Digital Código: 95323009207409014037-1
 Data: 30/09/2020 11:18:40
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56
 Selo Digital Tipo Normal C: AKM6R784-X-ISO



Cartório Azevêdo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br

Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti





CIRÚRGICA IBIPORÃ EIRELI

NIRE: 416.00681487

CNPJ: 23.178.900/0001-29

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO

CLAUSULA TERCEIRA: Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da referida EIRELI, com o teor seguinte:

ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, DENOMINADA

CIRÚRGICA IBIPORÃ EIRELI

NIRE: 416.00681487

CNPJ: 23.178.900/0001-29

RAFAEL RUIZ NOGARI, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 17.10.1988, natural de Londrina – Pr., empresário, residente e domiciliado na cidade de Londrina – Pr., na Rua Santa Luzia, nº 150, Jardim França, CEP: 86027-540, portador da Cédula de Identidade Civil "RG" nº 9.171.733-6/SESP-PR., C.P.F. nº 067.121.559-08, Carteira Nacional de Habilitação DETRAN – PR. nº 03993504416, titular da empresa: **CIRÚRGICA IBIPORÃ EIRELI**, com sede e foro na cidade de Ibiporã – Pr., na Rua 19 de Dezembro, nº 1.362, Sala 01, Centro, CEP: 86200-000, com seu ato constitutivo devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 416.00681487 em 16.03.2018, devidamente inscrita no CNPJ: 23.178.900/0001-29, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: A EIRELI girará sob o nome empresarial de "CIRÚRGICA IBIPORÃ EIRELI, tendo sua sede na Rua 19 de Dezembro, nº 1.362, Sala 01, Centro, CEP: 86200-000, Ibiporã - Paraná, sendo constituída por prazo indeterminado de duração, iniciando-se suas atividades em 31 de Agosto de 2015.

CLAUSULA SEGUNDA: O objeto da sociedade será **COMERCIO ATACADISTA DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS, ALGODÃO, TECIDOS, ATADURAS, EQUIPAMENTOS PARA LAVANDERIA, MATERIAL DE CONSUMO, LIMPEZA, HIGIENE E**



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/04/2018 09:20 SOB Nº 20181175584.
PROTOCOLO: 181175584 DE 20/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801199501. NIRE: 41600681487.
CIRÚRGICA IBIPORÃ EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 04/04/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação



ARTÓRIO Autenticação Digital Código: 95323009207409014037-2
Data: 30/09/2020 11:18:41
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKM6R785-GP6V



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br

Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti

TJPB





CIRÚRGICA IBIPORÃ EIRELI

NIRE: 416.00681487

CNPJ: 23.178.900/0001-29

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO

PERFUMARIA, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES.

CLAUSULA TERCEIRA: O capital da Eireli é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta reais), representada por 150.000 (cento e cinquenta reais) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado na seguinte forma.

TITULAR	%	QUOTAS	CAPITAL R\$
RAFAEL RUIZ NOGARI	100	150.000	150.000,00

CLAUSULA QUARTA: A administração da empresa caberá a seu titular já qualificado acima **RAFAEL RUIZ NOGARI** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

CLAUSULA QUINTA: O administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da Eireli, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA SEXTA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

CLAUSULA SÉTIMA: A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

CLAUSULA OITAVA: O titular da Eireli declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/04/2018 09:20 SOB Nº 20181175584.
 PROTOCOLO: 181175584 DE 20/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11801199501. NIRE: 41600681487.
 CIRÚRGICA IBIPORÃ EIRELI

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 04/04/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação



ARTÓRIO Autenticação Digital Código: 95323009207409014037-3
 Data: 30/09/2020 11:18:41
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56
 Selo Digital Tipo Normal C: AKM6R7R6-NHAP



Cartório Azevedo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br

Bel. Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti

TJPB



Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico e presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato.



CIRÚRGICA IBIPORÃ EIRELI

NIRE: 416.00681487

CNPJ: 23.178.900/0001-29

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO

CLAUSULA NONA: Fica eleito o foro da cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

CLAUSULA DÉCIMA: O titular declara sob as penas da Lei que a Empresa se enquadra na situação de microempresa de acordo com a Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006.

Lavrado em 01 (uma) via de igual teor e forma.

Ibiporã – Pr., 16 de Março de 2018.

FIRMA
RECONHECIDA



Rafael Ruiz Nogari

RAFAEL RUIZ NOGARI
Titular/Administrador



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/04/2018 09:20 SOB Nº 20181175584.
PROTOCOLO: 181175584 DE 20/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801199501. NIRE: 41600681487.
CIRURGICA IBIPORÃ EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 04/04/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



ARTÓRIO Autenticação Digital Código: 95323009207409014037-4
Data: 30/09/2020 11:18:41
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKM6R787-0786



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br

Bel. Válber Azevêdo Miranda Cavalcanti

TJPB



RAFAEL FABIANE FIORI
 Tabelião

Selo. oroGa.8t2DU.k3F7W.Zio4M.C3jXh.
 Consulte http://www.funarped.com.br
 Reconheço por Autêntica a firma de **RAFAEL RUIZ NOGARI**
 0035 FAVTYN015-25357A-11*, Doufe
 Ibiporá-Paraná, 28 de março de 2018.
 Em Teste
 João Eduardo Candido Reis - Escrevente



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/04/2018 09:20 SOB Nº 20181175584.
 PROTOCOLO: 181175584 DE 20/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11801199501. NIRE: 41600681487.
 CIRÚRGICA IBIPORÁ EIRELI

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 04/04/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico e presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Secretaria pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa CIRURGICA IBIPORA EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa CIRURGICA IBIPORA EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **30/09/2020 11:24:34 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **CIRURGICA IBIPORA EIRELI** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 95323009207409014037-1 a 95323009207409014037-5

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b710d0d47d336aeb22e35a2a67e009011f4f5f8ff9a16c2c39cd15c104bc2c81b6ee2c314a8748ba16ba723f3fe17108a133710cb2bedc27da8daadb931553b



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



MUNICÍPIO MUNICIPAL DE COELO
428

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
E ARTEFICIAIS NACIONAIS DE HABITACAO

PR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2290499045

Nome: **RAFAEL ROIZ NOGARI**

COD. IDENTIFIC. ORG. EMISSOR: UF
0171733-5 GESP PR

CPF: DATA NASCIMENTO
067.121.559-08 17/10/1998

PAIS: NOME
LUIZ FELICIANO NOGARI

IVETE INES MESER ROIZ

PROFISSÃO: ECC: CAT. INF.
B

Nº REGISTRO: VALIDADE: P. FIM. T. C. A. C. O.
03993504416 20/10/2021 11/12/2006

PROIBIDO PLASTIFICAR
2290499045

ASSINATURA DO PORTADOR

CIDADE: DATA EMISSÃO
LONDRINA, PR 20/10/2021

45478816043
PRO20680007

PARANÁ



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Registro** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **d99f026b7d5b4dee014a7acd800a0f4ea92538c867915c247255f87586b6acd9** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **48996** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**CNH RAFAEL**", cujo assunto é descrito como "**CNH RAFAEL**", faz prova de que em **02/02/2022 15:47:12**, o responsável **Cirúrgica Ibiporã Eireli (23.178.900/0001-29)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Cirúrgica Ibiporã Eireli a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **02/02/2022 16:15:13** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x8f95596f8589ef55befc868539e43507efb87aaf685a898f2e0cc3c858b8c163**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

